

protetores;
IV - definir, conforme conveniência e disponibilidade, as formas de apoio administrativo às ações previstas nesta Lei;
V - adotar outras providências necessárias à efetiva aplicação desta Lei, nos limites da competência administrava.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se s as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 22 de agosto de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1619204

Lei nº 3.320 de 22 de agosto de 2025.

Institui o Programa "Saúde Mental nas Escolas" no âmbito do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, o Programa "Saúde Mental nas Escolas", com o objetivo de promover ações permanentes de prevenção, orientação, acolhimento e cuidado em saúde mental voltadas a estudantes, educadores e demais membros da comunidade escolar da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa "Saúde Mental nas Escolas" poderá ser implementado nas unidades da rede municipal de ensino, preferencialmente por meio de ações integradas entre a comunidade escolar e profissionais habilitados, contando com o apoio de órgãos e entidades públicas e privadas, de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - realização de palestras, oficinas, rodas de conversa e atividades lúdicas sobre saúde mental, autoestima, bullying, ansiedade, depressão e prevenção ao uso de substâncias psicoativas;
II - capacitação continuada de professores, gestores e servidores escolares para identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico e fatores de risco;
III - criação e fortalecimento de canais de escuta, acolhimento e apoio psicológico no ambiente escolar;
IV - encaminhamento dos casos identificados às unidades da rede municipal de atendimento psicossocial, com garantia de sigilo e acompanhamento;
V - promoção de campanhas educativas de valorização da vida e do bem-estar emocional, como o Setembro Amarelo, entre outras datas alusivas à saúde mental.

Art. 4º A atuação de profissionais das áreas de psicologia e serviço social nas ações do Programa poderá ocorrer mediante convênios, parcerias ou cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, respeitada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 22 de Agosto de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Protocolo 1619206

Lei nº 3.321 de 25 de agosto de 2025.

"Institui o Programa "Ler é Legal", que incentiva a doação de livros infantis a alunos das escolas públicas municipais e a inclusão de livros nas cestas básicas distribuídas por programas sociais do Município de São Gabriel da Palha/ES, e dá outras providências."

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, o Programa "Ler é Legal", com o objetivo de promover o acesso à leitura infantil por meio da doação de livros infantis a alunos da rede municipal de ensino, bem como a inclusão desses exemplares nas cestas básicas distribuídas por programas sociais governamentais e não governamentais.

Art. 2º- O Programa "Ler é Legal" observará as seguintes diretrizes:

I - estimular a doação de livros infantis, novos ou usados em bom estado de conservação;
II - estabelecer parcerias com editoras, livrarias, instituições de ensino, bibliotecas e organizações da sociedade civil para a arrecadação e distribuição de livros;
III- promover o hábito da leitura entre crianças em situação de vulnerabilidade social;
IV - conscientizar a sociedade sobre a importância da literatura infantil no desenvolvimento educacional e social da criança.

Art. 3º- A participação no Programa "Ler é Legal" será voluntária e aberta aos seguintes segmentos:

I - empresas e entidades privadas interessadas em colaborar com doações de livros;
II - instituições de ensino, bibliotecas e demais organizações que promovam campanhas de arrecadação;

